



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmcruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz

LEI Nº 2.781, DE 04 de JULHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo Art. 295, § 4º do Regimento Interno, em conformidade com o Art. 40, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga e publica a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cruzília para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Metas Fiscais; e
- b) Anexo II - Riscos e Eventos Fiscais.

7



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do anexo desta Lei, as quais terão precedência na colocação dos recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução. ”

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual (PPA) de 2026/2029.

§2º Na execução do Orçamento do exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

8



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do Exercício Financeiro de 2026 o Poder Executivo Municipal observará e implementará o dispositivo constante na Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2023, bem como registrará de forma individualizada as Emendas Individuais do Legislativo Municipal e a de bancada, assegurando-as na transparência na L.O.A, bem como sua execução orçamentária e financeira obrigatória no Exercício de 2026, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmcruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz

Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º O projeto de lei orçamentária anual conterà dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmcruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII – a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o inciso de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VIII – a destinação de dotação à entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1.964;

IX – a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

X – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o *caput* deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1.964 e nesta lei, bem como na L.O.A, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

3



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Orçamento e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congêneres para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congêneres e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o *caput* do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

P



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000, a despesa cujo valor não ultrapasse o valor do teto dos benefícios pagos pela Previdência Social.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, respeitado o valor fixado para o Poder Legislativo, que fará sua própria limitação.

§1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

13



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observados os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz

Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

§ 3º - O executivo municipal assegurará recursos de no mínimo: 1,5% (um e meio por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87/96, que deverão ser aplicadas em ações que visem o atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante convênio, termo de parceria, fomento ou congêneres, bem como prestação de serviço com entidades regularmente constituídas e com escola especial devidamente credenciada nos órgãos de Educação competentes; 1,5% (um e meio por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87/96, que deverão ser aplicadas em ações que visem a reforma e construção de moradias, assegurando às pessoas carentes do município, habitação digna; 0,5% (meio por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87/96, que deverão ser aplicados em associações que amparem crianças carentes do município e 0,5 % (meio por cento) das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas nos artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87/96, que deverão ser aplicados no apoio à terceira idade.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz

§ 4º – O executivo municipal assegurará a transferência do recurso recebido na conta do FUNDEB correspondente ao número de matrículas lançadas no ensino especial no último Censo atualizado, e realizará a transferência de valores à respectiva escola especial até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento, como também, os recursos próprios ou de outros órgãos destinados à mencionada escola.

§ 5º - O orçamento deverá conter dotações específicas para firmar termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outro termo congênere com escola especializada de alunos excepcionais de Cruzília.

§6º - O Executivo Municipal destinará no Exercício 2026, recursos financeiros, mão de obra ou material para as associações desportivas, associações de bairros, associações de moradias, Conferências, escolas que asseguram e atendem as crianças, idosos, associação de radiodifusão, associações de proteção à saúde, fundações e demais associações regularmente constituídas com a finalidade de apoiar suas atividades finalísticas de interesse público, desde que atendam a legislação vigente e obrigações fiscais.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35) 3346 2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2025.

§1º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

§2º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja enviado no prazo disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária 2026.

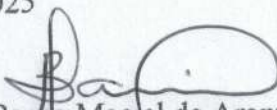
§3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §2º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

Art. 38 – A reserva para emendas impositivas fica fixada em 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, conforme disposto no § 9º do Art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (Alterado pela EC nº 126/2022) e § 1º do artigo 112 A da Lei Orgânica de Cruzília, e a destinação deverá ser realizada nos termos do Comunicado SICOM nº 15/2025, ou em outro que venha a substituí-lo.

Art. 39. Fica instituída a Emenda de Bancada fixada em 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme disposto no artigo 166, § 12 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 e § 5º do artigo 112 A da Lei Orgânica de Cruzília, e a destinação deverá ser realizada nos termos do Comunicado SICOM nº 15/2025, ou em outro que venha a substituí-lo.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília - MG, 04 de Julho de 2025


Bruno Maciel de Arantes
Presidente da Câmara Municipal



PREFETURA MUNICIPAL DE CRUZILIA
Endereço: RUA OSB. CORNÉLIO MAGIEL, 134, CENTRO, CRUZILIA - MG
CNPJ: 18.009.004/0001-28
Telefone: (31) 3346-2000 E-mail: fazenda@cruzilia.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.309.178	85.483.329	0,00	115,52	92.401.548	91.959.433	0,00	114,93	95.440.724	98.574.468	0,00	114,39
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	87.362.130	83.828.833	0,00	113,04	90.407.816	89.975.242	0,00	112,45	93.371.831	96.437.437	0,00	111,06
Receitas Primárias Correntes	79.392.130	72.145.575	0,00	97,52	78.407.916	78.032.699	0,00	97,02	81.371.631	84.041.434	0,00	97,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.570.611	7.244.604	0,00	9,79	7.873.435	7.895.763	0,00	9,79	8.171.051	8.439.343	0,00	9,79
Transferências Correntes	66.130.312	63.282.695	0,00	69,54	68.775.524	66.448.455	0,00	65,54	71.375.239	73.718.606	0,00	65,54
Obrigações e Receitas Primárias Correntes	1.691.208	1.618.381	0,00	2,18	1.758.056	1.730.440	0,00	2,19	1.829.341	1.885.275	0,00	2,19
Receitas Primárias de Capital	12.000.000	11.483.354	0,00	19,52	12.000.000	11.942.994	0,00	14,93	12.000.000	12.394.013	0,00	14,38
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.309.178	85.483.329	0,00	115,52	92.401.548	91.959.433	0,00	114,92	95.440.724	98.574.468	0,00	114,38
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	92.416.680	88.436.585	0,00	119,54	95.832.081	95.174.511	0,00	118,84	98.793.191	102.037.012	0,00	118,40
Despesas Primárias Correntes	74.222.332	71.026.195	0,00	96,01	77.169.225	76.919.899	0,00	96,00	80.106.089	82.735.294	0,00	96,00
Passos e Encargos Sociais	41.748.235	39.950.487	0,00	94,00	43.318.168	43.110.804	0,00	93,88	44.861.094	46.534.094	0,00	93,76
Outras Despesas Correntes	32.474.094	31.075.698	0,00	42,01	33.871.056	33.708.905	0,00	42,13	36.243.994	36.401.211	0,00	42,24
Despesas Primárias de Capital	14.354.934	13.735.399	0,00	18,57	14.449.473	14.290.336	0,00	17,97	14.643.770	15.021.307	0,00	17,43
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.839.792	3.674.442	0,00	4,97	3.993.383	3.974.275	0,00	4,87	4.144.333	4.280.410	0,00	4,97
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	-5.024.529	-4.808.182	0,00	-5,50	-5.224.265	-5.199.269	0,00	-5,50	-5.421.560	-5.599.574	0,00	-5,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	-5.024.529	-4.808.182	0,00	-5,50	-5.224.265	-5.199.269	0,00	-5,50	-5.421.560	-5.599.574	0,00	-5,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	1.917.049	1.834.490	0,00	2,48	1.993.730	1.994.191	0,00	2,48	2.069.093	2.137.031	0,00	2,48
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	249.000	239.376	0,00	0,32	260.266	268.960	0,00	0,32	270.223	279.596	0,00	0,32
Dívida Pública Consolidada (DPC)	2.039.776	1.951.939	0,00	2,64	1.918.520	1.910.336	0,00	2,39	1.893.833	1.892.855	0,00	2,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-17.688.714	-18.925.089	0,00	-22,88	-18.596.930	-18.507.053	0,00	-23,13	-19.487.404	-20.127.262	0,00	-23,35
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-278.357	-267.327	0,00	-0,36	908.315	904.965	0,00	1,13	891.374	828.642	0,00	1,07

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2025	2026	2027	2028
IPCA (%)	5,85	4,33	4,00	3,70
IGP-M (%)	5,10	4,33	4,00	3,80
Taxa Selic - média do período (% a.a.)	13,00	12,50	10,30	10,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,50	5,50	5,30	5,20

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 04/04/2025

	2025	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	73.986.875	77.398.178	80.401.548	83.440.724

MUNICÍPIO DE CRUZILIA
 Endereço: RUA OSB. CORNÉLIO MACIEL, 135, CENTRO, CRUZILIA - MG
 CNPJ: 13.098.994/0001-09
 Telefone: (35) 3346-2000 E-mail: fazenda@cruzilia.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4, §2, inciso 8)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (a) - (b)	% (a/b) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.900.969	0,00%	117,34%	71.226.613	0,00%	110,84%	-5.679.456	-7,38%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.436.664	0,00%	113,49%	69.482.342	0,00%	107,00%	-4.964.122	-6,64%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.900.969	0,00%	117,34%	71.743.822	0,00%	110,54%	-5.157.147	-6,71%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	76.772.064	0,00%	117,34%	71.832.132	0,00%	110,38%	-5.139.932	-6,70%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.335.600	0,00%	-3,56%	-2.139.790	0,00%	-3,08%	195.810	-8,38%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.335.600	0,00%	-3,56%	-2.139.790	0,00%	-3,08%	195.810	-8,38%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.237	0,00%	0,01%	880.237	0,00%	1,41%	971.000	10512,07%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-22.262.100	0,00%	-33,94%	-18.897.272	0,00%	-32,00%	3.374.927	-24,14%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.038.637	0,00%	9,21%	155.000	0,00%	0,22%	-5.883.637	-97,51%

	2024	2023
Receita Corrente Líquida	66.595.501	68.558.183

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA
 Endereço: RUA OS. CORNÉLIO MAGALH, 136, CENTRO, CRUZILIA - MG
 CNPJ: 16.888.944/0001-20
 Telefone: (51) 3546-2890 E-mail: fuzoz@cruzilia.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCALIS
 METAS FISCALIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.075.110	76.900.960	13,20%	85.005.338	4,04%	89.306.176	11,32%	92.401.546	3,48%	95.440.724	3,29%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.540.969	76.436.464	10,00%	77.688.260	4,37%	87.392.130	12,49%	90.407.816	3,45%	93.371.831	3,28%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.075.679	76.900.960	13,08%	80.008.338	6,04%	86.306.176	11,02%	92.401.546	3,44%	95.440.724	3,29%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.917.116	76.772.064	13,20%	79.099.068	4,07%	83.416.980	15,67%	86.638.091	3,44%	89.793.191	3,61%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ativa de Linha (V) = (I) - (II)	-176.127	-2.335.500	1326,09%	-2.209.998	-9,39%	-9.024.529	127,37%	-5.204.298	3,89%	-6.421.980	3,76%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Ativa de Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	-176.127	-2.335.500	1326,09%	-2.209.998	-9,39%	-9.024.529	127,37%	-5.204.298	3,89%	-6.421.980	3,76%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	60.715	9.317	0,00%	910.953	9762,00%	2.019.770	193,92%	1.919.620	-9,90%	1.803.620	-6,04%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-16.229.562	-22.262.139	37,22%	-17.966.071	-19,50%	-17.688.714	-1,59%	-19.886.030	9,14%	-18.487.404	4,79%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo de Linha	0	6.236.637	0,00%	-4.296.126	-171,14%	-279.357	-33,00%	909.315	-425,50%	891.374	-1,97%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.395.670	81.345.874	7,76%	80.009.338	-1,52%	85.463.329	6,82%	88.021.665	-0,52%	94.619.495	-0,47%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.914.354	79.642.124	4,96%	77.688.260	-1,21%	83.628.833	7,69%	83.167.169	-0,53%	82.784.959	-0,49%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.395.670	81.345.874	7,76%	80.009.338	-1,52%	85.463.329	6,82%	88.021.665	-0,52%	94.619.495	-0,47%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	76.102.419	81.109.666	7,99%	79.899.068	-1,49%	86.436.995	10,09%	87.964.198	-0,50%	87.591.854	-0,46%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ativa de Linha (V) = (I) - (II)	-196.066	-2.467.061	1164,99%	-2.209.806	-10,49%	-4.808.192	117,06%	-4.807.016	-0,02%	-4.808.855	0,00%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Ativa de Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	-196.066	-2.467.061	1164,99%	-2.209.806	-10,49%	-4.808.192	117,06%	-4.807.016	-0,02%	-4.808.855	0,00%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	55.169	9.399	0,00%	810.953	924,60%	1.951.939	114,27%	1.766.213	-9,51%	1.599.134	-9,40%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-17.969.090	-23.520.413	30,90%	-17.966.071	-23,51%	-16.526.066	-5,79%	-17.110.811	1,10%	-17.277.889	0,96%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo de Linha	0	6.236.637	0,00%	-4.296.126	-171,14%	-279.357	-93,00%	909.315	-425,50%	891.374	-1,97%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índice de Inflação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	4,30	4,04	5,50	4,30	4,05	5,10

Relatório Físico do Banco Central do Brasil de 04/04/2025

B

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Endereço: RUA CEL. CORNÉLIO MACIEL, 135, CENTRO, CRUZÍLIA - MG

CNPJ: 18.008.904/0001-29

Telefone: (35) 3346-2000 E-mail: fazenda@cruzilia.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Reserva de Contingência

2026

Reserva para passivos contingentes (Anexo ARF)		9.346
Reserva de Contingência do RPPS		0
Reservas para Emendas na LOM		2.087.046
Emendas Individuais 2%	1.391.364	
Emendas Bancadas 1%	695.682	
Reserva de Contingência Total (Quadro Despesas)		2.096.392
Pelo Menos a Metade para Saúde (EC 126/2022)		1.043.523

RCL 2024

69.568.185

Fonte: Fazenda Municipal

CF/1988 (EC 126/2022 - Art. 166)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do **exercício anterior ao do encaminhamento do projeto**, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Emenda LOM 12/2023:

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do Art. 112 A da Lei Orgânica do Município de Cruzília MG, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º Fica acrescido o § 5º ao art. 112 A da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"§ 5º A garantia de execução de que trata o caput deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa das Bancadas de Parlamentares da Câmara Municipal, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, proporcionalmente ao número de Vereadores de cada bancada parlamentar."

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
 Endereço: RUA CEL. CORNÉLIO MACIEL, 135, CENTRO, CRUZÍLIA - MG
 CNPJ: 18.008.904/0001-29
 Telefone: (35) 3346-2000 E-mail: fazenda@cruzilia.mg.gov.br

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	22.972	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0	dotações de despesas discricionárias	0
Avais e Garantias Concedidas	0		
Assunção de Passivos	0		
Assistências Diversas	0	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de	
Outros Passivos Contingentes	0	Contingência	22.972
SUBTOTAL	22.972	SUBTOTAL	22.972
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de	
Restituição de Tributos a Maior	0	dotações de despesas discricionárias	0
Discrepância de Projeções	0	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de	
Outros Riscos Fiscais	0	Contingência	0
SUBTOTAL	0	SUBTOTAL	0
TOTAL	22.972	TOTAL	22.972

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA
Endereço: RUA CEL. CORNÉLIO MACIEL, 135, CENTRO, CRUZÍLIA - MG
CNPJ: 18.008.904/0001-29
Telefone: (35) 3346-2000 E-mail: fazenda@cruzilia.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Valor Previsto para 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

1,00

EVENTOS	2026
Aumento Permanente da Receita	3.478.913
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.478.913
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.478.913
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.478.913

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0	0	0	-

Fonte: Fazenda Municipal

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA
 Endereço: RUA CEL. CORNÉLIO MACIEL, 135, CENTRO, CRUZÍLIA - MG
 CNPJ: 18.008.904/0001-29
 Telefone: (35) 3346-2000 E-mail: fazenda@cruzilia.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	67	75	63
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	67	75	63

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAL	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	67	75	63

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Saldo de 2021:

621

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 -- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA

Endereço: RUA CEL. CORNÉLIO MACIEL, 138, CENTRO, CRUZÍLIA - MG

CNPJ: 18.008.904/0001-29

Telefone: (35) 3346-2000

E-mail: fazenda@cruzilia.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	165.420.865	100,00%	164.533.239	100,00%	167.133.825	100,00%
TOTAL	165.420.865	100,00%	164.533.239	100,00%	167.133.825	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	0	100,00%	0	100,00%	0	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Município: 3120805 - Cruzília

Histórico das Remessas: 13/04/2025

Critérios de Seleção: Órgão: Todos

Mês Base: Dezembro

Cálculo RCL: Sem Receita Corrente Intraorçamentária

Exercício: 2024

Data e Hora de Geração do Relatório: 14/04/2025 08:42:23

Receita Corrente Líquida

Art. 53, inciso I, da LRF

	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	Total
exercício Móvel													
Receitas Correntes													
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	367.217,58	422.954,93	404.146,40	445.156,51	409.039,11	376.879,04	554.244,34	1.309.996,29	526.163,86	592.401,53	395.910,97	1.053.052,86	6.857.173,42
Receita de Contribuições	98.083,05	102.991,09	103.881,52	109.858,13	102.136,13	111.533,68	91.835,17	176.212,64	121.956,32	116.844,43	133.408,96	146.095,33	1.414.836,45
Receita Patrimonial	164.900,39	138.519,75	147.585,48	155.336,75	143.390,40	135.480,18	156.164,20	151.914,25	141.378,82	168.808,83	139.299,83	152.404,13	1.795.183,01
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.287.335,04	5.991.292,68	5.331.250,93	4.961.901,92	6.108.297,69	5.263.857,82	6.086.796,69	4.948.596,43	5.032.794,69	5.257.802,63	5.366.557,31	7.487.253,69	66.123.737,52
Transferências Correntes	2.392.497,33	3.263.200,58	2.028.192,14	2.127.276,97	2.474.815,58	2.857.539,29	2.879.870,04	2.262.697,72	2.345.858,98	1.962.274,45	2.511.800,87	4.051.866,46	30.937.690,41
Cota-Parte do FPM	812.743,02	644.400,88	725.920,37	853.056,35	717.443,51	725.437,98	999.962,49	784.116,44	736.718,51	993.929,99	851.315,54	981.846,75	9.826.891,83
Cota-Parte do ICMS	1.276.226,53	464.277,37	418.008,52	178.773,25	145.511,55	112.547,21	85.879,23	77.060,33	66.627,69	83.626,29	56.292,53	53.180,93	3.016.003,43
Cota-Parte do IPVA	254,03	113,77	112,45	3.450,95	3.619,68	3.579,72	397,09	651,80	28.398,38	72.654,17	862,86	448,07	114.562,97
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de LC 87/1996 - ICMS - Desoneração	7.914,56	8.230,76	9.669,66	8.356,92	8.795,95	11.052,70	9.796,44	13.257,86	14.472,29	9.865,36	10.955,81	12.491,04	124.859,35
Transf. de LC 61/1989 - Cota-parte FPI	1.025.632,49	764.789,72	702.393,70	727.361,44	658.734,31	679.890,73	766.414,41	669.027,86	633.204,93	771.309,51	718.765,49	823.004,17	8.940.518,76
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios													

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo ICEMG.

Descrição	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OCT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	Total
Recursos Móveis													
Recursos Correntes													
Outras Transferências	772.065,08	856.279,60	1.446.984,09	1.063.626,04	2.099.377,11	1.073.810,19	1.344.676,99	1.161.804,42	1.207.513,91	1.364.142,86	1.216.544,21	1.564.416,27	15.161.220,77
Outras Receitas Correntes	4.657,70	12.401,14	7.089,65	12.491,50	1.061,34	736,98	4.726,54	1.336,75	1.598,00	1.115,63	8.780,44	2.206,75	58.202,42
Deduções da Receita Corrente (Exceção FUNDEB)	0,00	3.020,00	3.218,49	3.466,05	332.516,29	0,00	0,00	0,00	5.207,30	7.200,77	0,00	100.920,00	465.548,90
Deduções de Receita para formação do FUNDEB	897.927,31	874.044,51	636.380,46	634.182,72	670.037,09	702.031,21	563.661,88	625.552,69	537.384,89	624.469,90	686.249,34	773.476,74	8.225.398,74
Total das Receitas Correntes (I)	6.024.266,45	5.791.095,08	5.354.355,03	5.047.096,04	5.761.371,29	5.186.456,49	6.330.105,06	5.962.503,67	5.281.299,50	5.505.302,38	5.357.708,17	7.966.626,02	69.468.185,18
Exclusões													
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL (III) = (I - II)	6.024.266,45	5.791.095,08	5.354.355,03	5.047.096,04	5.761.371,29	5.186.456,49	6.330.105,06	5.962.503,67	5.281.299,50	5.505.302,38	5.357.708,17	7.966.626,02	69.568.185,18
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União relativas a administração dos agentes comunitários de saúde e combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	136.516,00	112.960,00	112.960,00	112.960,00	112.960,00	110.136,00	110.136,00	110.136,00	110.136,00	110.136,00	110.136,00	220.272,00	1.463.444,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos expedidos pelo TCEMG.

ICL Ajustada para cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.893.750,45	5.678.135,08	5.241.395,03	4.934.136,04	5.248.411,29	5.076.320,49	6.169.969,06	5.852.367,67	5.171.163,50	5.395.166,38	5.247.572,17	7.746.354,02	67.654.741,18
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------

Obs.: Para cada campo da coluna "meses / exercício", o cálculo é realizado da seguinte forma: valor arrecadado (-) valor reduzido (+) valor acrescido (-) valor estornado, o que pode gerar valor negativo dentro do mês caso os valores de redução ou de estorno sejam superiores aos valores arrecadados ou acrescidos.

Os valores de exclusão referente aos vencimento e remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) somente serão considerados nas colunas correspondentes aos meses do exercício de 2023 em diante.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.